



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18984/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Itaporanga
DATA DE ENTRADA: 20/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00013/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.
INTERESSADOS: Azif Davi Lemos
Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes

VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA
CNPJ: 57.043.573/0001-10
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.504.956-1
Representante Legal: Phillipe Neves Herculano

Endereço: Rua Francisco Guimarães, 116,
Centro, Itaporanga-PB
Tel.: (83) 999976-7764
E-mail: contatoherculano@gmail.com

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A V. Ex.^a

Jardilino Pinto Brandão Neto
Superintendente
Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito
CNPJ nº 27.268.996/0001-77

Assunto: Proposta para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana

Atentos à solicitação dessa respeitável Edilidade, em vista do contato acerca da possibilidade de contratação dos nossos serviços, visando os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA. A Via Mob Soluções e Consultoria oferece subsídios a essa Edilidade, por meio da minuta da nossa Proposta de Prestação de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de Empresa Especializada para Assessoria e Consultoria Jurídica em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana para prestar serviços a SITTRANS:</p> <p>a) Assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito;</p> <p>b) Assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação técnica em gestão e processos administrativos de trânsito;</p> <p>c) Consultoria e orientação técnica para o planejamento de ações de Mobilidade Urbana no município;</p> <p>d) Suporte técnico consultivo aos servidores da SITTRANS nos setores de fiscalização de trânsito, de transportes, de educação para o trânsito, de recursos e JARI;</p> <p>e) Consultoria e acompanhamento técnico nos serviços administrativo interno da Autarquia;</p> <p>f) Consultoria e orientação técnica na elaboração e preenchimento de documentos padronizados;</p> <p>g) Capacitação dos membros da JARI e dos servidores do setores de transportes, recursos e sinalização.</p>	MESES	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 07 de fevereiro de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente abaixo indicado.

DADOS BANCÁRIOS: NuBank 0260, Agência 0001, Conta Corrente 938688730-0.

Itaporanga, 07 de fevereiro de 2025



PHILLIPE NEVES HERCULANO
CPF: 102.483.514-60
Representante Legal



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO
Nº 031/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

SOLICITANTE: Setor de Contratação do Município de Itaporanga - PB

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana para prestar serviços a SITTRANS.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "C", POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO.

1. RELATÓRIO

Este parecer tem como objetivo analisar a necessidade e a viabilidade jurídica da contratação de empresa para prestar serviços técnicos especializados de assessoria ao pregoeiro e equipe de apoio da prefeitura municipal de Itaporanga – PB. Referente a todos os atos da modalidade pregão.

A proposta analisada é da empresa especializada VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 57.043.573/0001-10, com endereço localizado à Rua Francisco Guimarães, Nº 116, Centro, Itaporanga – PB, CEP: 58.780-000, verificando a juntada do orçamento no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) anuais.

A análise fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para realizar assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Cabe ao órgão de assessoramento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

praticados e de natureza eminentemente técnico-administrativa, à luz do que preconiza a Lei nº 14.133/21.

Nesse sentido, o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

Dessa forma, compreende-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento do objeto da contratação, características, quantidades, requisitos, especificações, bem como pesquisa de preços DEVEM regularmente apurados pela área técnica do órgão competente e conferidos pela autoridade responsável pela contratação.

Assim, por encaminhamento à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e posterior distribuição, vieram-me os autos para análise e elaboração de parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A contratação de empresa especializada para prestar assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana é justificada pela complexidade e especificidade das normas que regem a atuação da SITTRANS. O cumprimento adequado da legislação de trânsito e a elaboração de pareceres técnico-jurídicos exigem conhecimento especializado e constante atualização sobre a legislação federal, estadual e municipal aplicável.

Ademais, o art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, estabelece:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias."

No presente caso, a empresa VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA, demonstrou aptidão técnica e notória especialização para a prestação dos serviços, sendo a contratação juridicamente viável e essencial para garantir o adequado funcionamento da SITTRANS.

A contratação direta, fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é plenamente aplicável neste caso. A inviabilidade de competição decorre da especificidade



MUNICÍPIO DE ITAPORANGA
PROCURADORIA GERAL

dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento técnico aprofundado e experiência comprovada.

O processo atende aos princípios constitucionais e administrativos de legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Segundo Marçal Justen Filho: "A contratação direta não exclui a necessidade de rigorosa demonstração do interesse público e da adequação às normas jurídicas, mas antes exige uma justificativa clara e fundamentada, especialmente nos casos de inexigibilidade de licitação." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: RT, 2021).

Conforme Eli Lopes Meirelles, "A Administração Pública deve sempre optar por soluções que promovam a concretização do interesse público, respeitando os limites legais e assegurando a eficiência e a transparência em suas ações." (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2021).

Dessa forma, a contratação da empresa VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA, encontra-se juridicamente viável e necessária, uma vez que atende a todos os requisitos legais e promove o interesse público.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/2021, desde que observado os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as ressalvas abaixo mencionadas, opina esta Procuradoria pela POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO de contratação direta, via inexigibilidade, Da empresa VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 57.043.573/0001-10, para funcionamento da Superintendência itaporanguense de transporte e trânsito.

Devolvo o processo para as providências administrativas cabíveis à efetivação da contratação.

Itaporanga, 11 de fevereiro de 2025

Yasmin Tanaka
YASMIN TANAKA MELO DE ARAÚJO
Procuradora Geral do Município de Itaporanga
OAB/PB 29.891

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

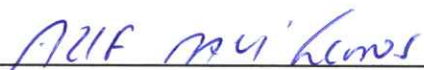
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

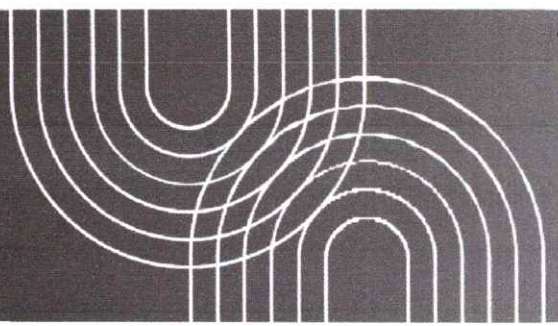
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA** o procedimento de inexigibilidade de licitação, em favor de VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10, no valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 11 de fevereiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA
 CNPJ: 57.043.573/0001-10
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 16.504.956-1
 Representante Legal: Phillipe Neves Herculano

Endereço: Rua Francisco Guimarães, 116,
 Centro, Itaporanga-PB
 Tel.: (83) 999976-7764
 E-mail: contatoherculano@gmail.com

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A V. Ex.^a
 Jardilino Pinto Brandão Neto
 Superintendente
 Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito
 CNPJ nº 27.268.996/0001-77

Assunto: Proposta para prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana

Atentos à solicitação dessa respeitável Edilidade, em vista do contato acerca da possibilidade de contratação dos nossos serviços, visando os SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA. A Via Mob Soluções e Consultoria oferece subsídios a essa Edilidade, por meio da minuta da nossa Proposta de Prestação de Serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	UND	QTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Assessoria e Consultoria Jurídica em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana para prestar serviços a SITTRANS: a) Assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito; b) Assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação técnica em gestão e processos administrativos de trânsito; c) Consultoria e orientação técnica para o planejamento de ações de Mobilidade Urbana no município; d) Suporte técnico consultivo aos servidores da SITTRANS nos setores de fiscalização de trânsito, de transportes, de educação para o trânsito, de recursos e JARI; e) Consultoria e acompanhamento técnico nos serviços administrativo interno da Autarquia; f) Consultoria e orientação técnica na elaboração e preenchimento de documentos padronizados; g) Capacitação dos membros da JARI e dos servidores do setores de transportes, recursos e sinalização.	MESES	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)

DATA DA EMISSÃO DA PROPOSTA: 07 de fevereiro de 2025.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

PRAZO PARA PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente abaixo indicado.

DADOS BANCÁRIOS: NuBank 0260, Agência 0001, Conta Corrente 938688730-0.

Itaporanga, 07 de fevereiro de 2025



PHILLIPE NEVES HERCULANO
CPF: 102.483.514-60
Representante Legal

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana se faz necessária para a SITTRANS (Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito) devido à complexidade e constante evolução das normas que regem o setor. A legislação de trânsito e mobilidade urbana está em constante mudança, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, e exige conhecimento técnico atualizado para garantir que as ações da SITTRANS estejam sempre em conformidade com as disposições legais.

A assessoria especializada proporcionará a correta implementação de políticas públicas eficazes de trânsito, garantindo segurança jurídica nas decisões e ações da superintendência. Além disso, essa consultoria será fundamental no suporte a processos administrativos, como autuações, defesas e recursos, evitando erros que possam acarretar multas ou sanções.

A presença de uma equipe jurídica especializada também ajudará a prevenir controvérsias e litígios, orientando a SITTRANS em decisões que minimizem os riscos legais. Outro benefício importante será a capacitação contínua da equipe da SITTRANS, que poderá contar com treinamentos para o cumprimento adequado da legislação.

A contratação dessa empresa é essencial para garantir eficiência na gestão da mobilidade urbana e segurança para a população, assegurando que a SITTRANS atue com excelência e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é imprescindível para garantir que o Município possa contar com um prestador de serviços jurídicos a altura de suas necessidades, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito, sob responsabilidade do Ilustríssimo Superintendente da SITTRANS, o Sr. Jardilino Pinto Brandão Neto.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica para a SITTRANS (Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito) justifica-se pela necessidade de contar com expertise especializada e a otimização dos recursos internos da instituição. A legislação de trânsito e mobilidade urbana é complexa e constantemente atualizada, exigindo conhecimento técnico e jurídico especializado para garantir que todas as ações da superintendência estejam em conformidade com a normativa vigente. Ao terceirizar essa assessoria, a SITTRANS terá acesso a uma equipe altamente qualificada, sem a necessidade de aumentar a estrutura interna, o que resulta em uma gestão mais eficiente e econômica.

Além disso, a terceirização permite uma abordagem mais flexível, com a possibilidade de adaptar os serviços jurídicos conforme a demanda específica e a urgência de cada situação, sem comprometer a qualidade do atendimento. A contratação de uma empresa especializada também reduz o risco de erros operacionais, evitando litígios e sanções legais, além de proporcionar suporte contínuo em processos administrativos relacionados a infrações de trânsito, defesas e recursos.

A terceirização oferece, ainda, a vantagem da capacitação e atualização constante da equipe interna da SITTRANS, uma vez que a empresa contratada poderá promover treinamentos periódicos, mantendo os servidores atualizados sobre as mudanças legislativas. Em suma, a terceirização da assessoria jurídica proporciona maior segurança jurídica, otimização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados pela SITTRANS à população, garantindo o cumprimento adequado da legislação de trânsito e mobilidade urbana.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana para a Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito (SITTRANS) justifica-se pela inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal prevê a inexigibilidade de licitação quando, em razão da natureza do serviço, a competição entre fornecedores se torna inviável, em especial para serviços técnicos especializados que envolvam notória especialização.

A área de trânsito e mobilidade urbana exige conhecimentos altamente específicos e contínuos, devido à constante evolução da legislação e à complexidade dos normativos envolvidos. Tais características demandam a contratação de uma empresa com notória especialização, ou seja, com experiência e competência técnica comprovada para atender de maneira eficaz e atualizada às necessidades da SITTRANS.

Portanto, em razão da notória especialização da empresa contratada, a inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada, conforme estabelece o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada em plena conformidade com o novo marco legal de licitações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O contratado deve ter experiência e conhecimento em direito de trânsito, com formação em Direito e especialização na área;
- b) O contratado deve ter cursos ou certificações na área de trânsito e mobilidade urbana;
- c) O profissional deve ter experiência anterior em serviços relacionados a normas de trânsito e transporte público.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) Disponibilidade para atender a demandas emergenciais de forma imediata
- c) Prestação de serviços contínua durante todo o período contratual, com possibilidade de prorrogação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Requisitos Legais

- a) O serviço deve ser prestado conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Regularidade no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Conformidade com as legislações pertinentes, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei de Mobilidade Urbana.

Requisitos Especiais

- a) Capacidade de realizar treinamentos periódicos para os servidores da SITTRANS, mantendo-os atualizados sobre modificações legislativas.
- b) Capacidade de oferecer soluções inovadoras e personalizadas, considerando as especificidades locais e os desafios enfrentados pela SITTRANS.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria de trânsito.

- b) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha da empresa contratada para a assessoria jurídica especializada da SITTRANS foi fundamentada em critérios rigorosos que garantem a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A empresa selecionada possui qualificação, com experiência comprovada em direito de trânsito e mobilidade urbana. Essa expertise assegura que a empresa seja plenamente capaz de atender às necessidades específicas da SITTRANS, oferecendo suporte técnico e jurídico adequado para a elaboração de pareceres, a defesa em processos administrativos e judiciais, e a implementação de políticas públicas no setor. Além disso, a empresa se destaca pela capacidade de fornecer soluções jurídicas inovadoras e personalizadas, ajustadas às características locais e desafios enfrentados pela superintendência. A regularidade legal da empresa, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), também foi um fator determinante na escolha, garantindo a conformidade com as normas éticas e legais. Outro ponto relevante é a oferta de programas de capacitação contínua para a equipe da SITTRANS, mantendo os servidores atualizados sobre as mudanças legislativas e aprimorando a eficiência das operações.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

c) Justificativa de preço

A Via Mob Consultoria apresentou proposta de preço no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais). Para justificar este preço, fundamenta-se em diversas características que demonstram o valor agregado pela notória experiência e qualificação técnica do profissional responsável, bem como pela necessidade de garantir serviços de alta qualidade e eficiência na gestão do trânsito e da mobilidade urbana do município.

O responsável pela empresa contratada possui notória experiência na área, destacando-se pelo fato de ter ocupado o cargo de Superintendente da SITTRANS, o que lhe confere um profundo conhecimento das especificidades da gestão pública de trânsito e mobilidade urbana. Além disso, o profissional é graduado em Direito e possui especialização na área de mobilidade urbana e trânsito, complementada por diversos cursos de aperfeiçoamento e atualização contínua em sua área de atuação.

Esses fatores são cruciais para a execução dos serviços contratados, pois refletem não apenas o domínio técnico do profissional sobre as normas e legislações relacionadas ao trânsito e mobilidade urbana, mas também sua habilidade prática e estratégica adquirida ao longo de sua trajetória profissional. Isso significa que a empresa contratada oferece consultoria jurídica altamente especializada, capaz de antecipar e resolver questões jurídicas complexas, o que agrega valor considerável à prestação de serviços à SITTRANS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante da empresa no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para assessoria jurídica visa alcançar uma série de resultados concretos e positivos para a SITTRANS, contribuindo para a melhoria da gestão do trânsito e da mobilidade urbana. O principal resultado esperado é a garantia de conformidade legal em todas as ações da superintendência, assegurando que as decisões e operações estejam alinhadas com as legislações federais, estaduais e municipais, minimizando riscos de infrações legais e possíveis sanções.

Além disso, a assessoria jurídica proporcionará eficiência no atendimento e na resolução de processos administrativos e judiciais, com a elaboração de pareceres legais, defesa em autuações e recursos, e a resolução de litígios de forma rápida e eficaz. Outro resultado importante será a capacitação contínua da equipe da SITTRANS, por meio de programas de treinamento que garantirão que os servidores estejam atualizados sobre as alterações legislativas e melhores práticas do setor.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Por fim, a assessoria jurídica contribuirá para a melhoria geral da gestão do sistema de trânsito, proporcionando segurança jurídica nas ações relacionadas à regulamentação e fiscalização do trânsito, beneficiando assim a população e promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

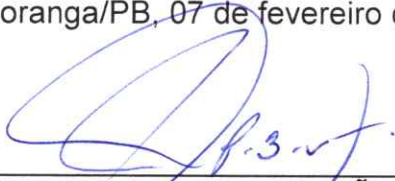
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 07 de fevereiro de 2025.



JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
SUPERINTENDENCIA ITAPORANGUENSE DE TRASPORTE E TRANSITO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: SUPERINTENDENCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): SUPERINTENDENCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRANSITO	
Responsável pela Demanda: Jardilino Pinto Brandão Neto	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
<p>2. OBJETO: NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.</p>	
<p>3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana se faz necessária para a SITTRANS (Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito) devido à complexidade e constante evolução das normas que regem o setor. A legislação de trânsito e mobilidade urbana está em constante mudança, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, e exige conhecimento técnico atualizado para garantir que as ações da SITTRANS estejam sempre em conformidade com as disposições legais.</p> <p>A assessoria especializada proporcionará a correta implementação de políticas públicas eficazes de trânsito, garantindo segurança jurídica nas decisões e ações da superintendência. Além disso, essa consultoria será fundamental no suporte a processos administrativos, como autuações, defesas e recursos, evitando erros que possam acarretar multas ou sanções.</p> <p>A presença de uma equipe jurídica especializada também ajudará a prevenir controvérsias e litígios, orientando a SITTRANS em decisões que minimizem os riscos legais. Outro benefício importante será a capacitação contínua da equipe da SITTRANS, que poderá contar com treinamentos para o cumprimento adequado da legislação.</p> <p>Portanto, a contratação dessa empresa é essencial para garantir eficiência na gestão da mobilidade urbana e segurança para a população, assegurando que a SITTRANS atue com excelência e em conformidade com a legislação vigente.</p>	
<p>4. OBSERVAÇÕES GERAIS</p>	
<p>4.1. Prazo de Entrega/ Execução: Após assinatura de contrato</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: A definir pelo Setor Demandante

4.3. Prazo para pagamento: 30 dias

5. INDICAR O GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

5.1. Fiscal do Contrato: MARCILIO MANGUEIRA GUIMARAES

5.2. Gestor do Contrato: JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO

6. INDICAR OS COMPONENTES PARA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

6.1.

6.2.

De acordo com a legislação aplicável, procederemos com o encaminhamento à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade referente à necessidade de contratação apresentada. Nesse sentido, solicitamos a autorização para iniciar o processo administrativo visando o planejamento da melhor solução para a demanda em questão.

Itaporanga/PB, 07 de fevereiro de 2025.

JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
SUPERINTENDENCIA ITAPORANGUENSE DE TRASPORTE E TRANSITO

PROPOSTA DE ORÇAMENTO

A V. Ex.ª

Jardilino Pinto Brandão Neto

Superintendente

Superintendência Itaporanguense de Transportes e Trânsito

CNPJ nº 27.268.996/0001-77

Assunto: Prestação de serviço de Assessoria e Consultoria em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa tem como objetivo demonstrar a razoabilidade e adequação do valor proposto para a prestação de serviços de assessoria jurídica e consultoria em mobilidade urbana e legislação de trânsito.

Minha empresa, embora recém-estabelecida, é composta por expertise consolidada na área, sendo liderada por mim, advogado, especialista no tema que detém experiência como Gestor de Trânsito e Autoridade de Trânsito através de trabalho desenvolvido a frente de Superintendência de transportes e trânsito. O valor proposto reflete a complexidade e a relevância dos serviços a serem prestados, estando em plena consonância com os valores praticados no mercado para serviços de igual natureza.

Ainda que a empresa não possua contratos anteriores com outras administrações municipais, o critério de precificação adotado baseia-se em parâmetros objetivos, como a experiência profissional, o grau de especialização exigido, a complexidade das atividades desempenhadas, os custos operacionais inerentes à execução do serviço e o principal, a quase inexistente disposição no mercado de Advogado especialista em Legislação de Trânsito e Mobilidade Urbana. Outros pontos importantes é que o trabalho não envolve apenas a prestação de serviço jurídico, desenvolvido por Advogado habilitado, há também o serviço de consultoria, orientação técnica, acompanhamento técnico a TODOS os servidores e setores do órgão (Sinalização de Trânsito, Educação para o Trânsito, Setor de Transportes, Setor de Recursos, Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, Diretoria e ao Superintendente), sendo o trabalho desenvolvido quase que diariamente, tanto internamente na sede administrativa, como externamente, nas ruas da cidade, acompanhando os trabalhos desenvolvidos pelo o órgão.

É importante lembrar que cada Assessoria e Consultoria é tratada como única, com soluções sob medida que atendem às necessidades específicas da entidade contratante, sendo dessa forma o preço cobrado JUSTO, já que o serviço a ser oferecido será por todo o ano, para todos os setores da entidade e possui caráter extremamente técnico e singular, não havendo condições de comparação ou substituição. O compromisso da empresa inclui acompanhamento contínuo e suporte técnico em todas as etapas do processo, garantindo resultados alinhados às expectativas.

Dessa forma, o valor proposto é justo e competitivo, conforme pesquisa e valor de mercado de empresas de Assessoria Jurídica e Consultoria contratadas por outras prefeituras e garantindo à Administração Pública a contratação de serviços qualificados, especializados e condizentes com as necessidades do ente público.

Atenciosamente,

Itaporanga, 07 de fevereiro de 2025



PHILLIPE NEVES HERCULANO
CPF: 102.483.514-60
Advogado Especialista em Mobilidade Urbana e Legislação de Trânsito
Representante Legal



Estou pesquisando por...



→ Contratos → Visualizar

Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIZES**Fornecedor:** **.701.473/****.** - GV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**Nº do Processo:** 30/2023**Nº do Contrato:** 160/2023**Nº do Consórcio:** 160**Data Assinatura:** 08/05/2023**Data Publicação:** 08/05/2023**Data Vencimento:** 30/11/2024**Prazo:** 366 dias**Veículo Divulgação:** Diario Oficial**Modalidade:** Tomada de Preço**Natureza:** 02 - Compras e serviços**Valor Contratado:** R\$ 195.000,00**Valor Aditado:** 0,00**Valor Executado:** R\$ 195.000,00**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica em mobilidade urbana e capacitação dos colaboradores que irão compor o novo órgão executivo de trânsito e mobilidade urbana de perdizes, em conformidade com a resolução 811 do CONTRAN

Itens

Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Vir Total
LEVANTAMENTO DE...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 43.500,00	R\$ 43.500,00
REUNIOES COM OS ...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
INFORMATIZACAO D...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 21.500,00	R\$ 21.500,00
CAPACITACAO DA E...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00
ELABORACAO DE ES...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
ASSESSORIA TECNI...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 43.000,00	R\$ 43.000,00
ELABORACAO DO PL...	SERVIÇO	1.00000	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00

Fonte Recurso

Fonte	Valor
Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 195.000,00



Documentos

Tipo	Arquivo	Operação
Contrato	10-Contrato 160.pdf	↓



Prefeitura Municipal De Perdizes

Av. Gercino Coutinho, 20, Centro

(34) 3663-1341

www.perdizes.mg.gov.br/index.php#



Portal

Acessibilidade

Glossário

Links Úteis

LGPD

O que é o Portal

Informações Gerais

CAP-MG

Decreto Estadual 45.969/2012

Portal Transparência - MG

Publicações

Radar da Transparência Pública

Lei 101 de Maio/2000

Lei 131 de Maio/2009

Lei 12.527 de Novembro/2011

Lei 13.709 de Agosto/2018

Lei 14.129 de Março/2021

Execução

Convênios

Despesa

Dívida Ativa

Gestão Fiscal

LDO

Pessoal

Cargos e Salários

Concursos

Diárias e Passagens

Pessoal

Compras e Licitações

<https://transparencia.perdizes.mg.gov.br/#/contrato>

Justificativa de preço. Doc. 18984/25. Data: 20/02/2025 09:04. Responsável: Dandara K. F. de S. Nunes.
 Impresso por convidado em 20/02/2025 11:57. Validação: 670B.3935.E36F.6867.5E1E.3186.873D.07EC.



Receita

Receita Extra

Contratos

Licitações

Transferências Concedidas

Transferências Entre Entidades

Transferências Recebidas

Portal da Transparência - Todos os direitos reservados.

Dados atualizados em: **06/02/2025 às 01:04:17**

© 2025 PUBLICENTER - v25.01.20



Prefeitura Municipal de Santos Dumont - CNPJ: 17.747.924/0001-59



Estado de Minas Gerais

Contratos e seus Aditivos

Período: 11/2024

Número do contrato	Ano	Número	Data	Descrição	Número	Data	Assinatura	Publicação	Vigência		Valor
									Início	Término	
0000049/2024	2024	000028	12/04/2024	Pregão Eletrônico	4	15/05/2024	15/05/2024	14/11/2024	15/05/2024	14/11/2024	53.400,00
Contratado: GV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA							Documento: 29.701.473/0001-06				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MOBILIDADE URBANA											
Fundamento Legal: lei 14133/2021											
Número do Aditivo											
		Data da Assinatura		Data da Publicação		Data Inicial		Data Final		Valor	
1		07/11/2024		07/11/2024		15/11/2024		14/05/2025		0,00	
0000125/2024	2024	000100	26/09/2024	Concorrência	4	16/10/2024	30/10/2024	01/11/2024	30/10/2024	29/10/2025	95.035,54
Contratado: LG TERRAPLENAGEM E COMERCIO E CONSTRUTORA E CONSERVADORA LTDA							Documento: 41.675.519/0001-57				
Objeto: reforma do Prédio onde funciona a Escola Municipal Maria da Conceição da Silveira Souza											
Fundamento Legal: Lei 14.133/2021											
0000128/2024	2024	000107	11/10/2024	Dispensa	50	11/10/2024	06/11/2024	06/11/2024	07/11/2024	04/02/2025	23.477,93
Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DA CIDADE DE SANTOS DUMONT - COOPERADUMONT							Documento: 56.130.530/0001-09				
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor nfamiliar rural.											
Fundamento Legal: Lei 11.947/2009											
0000129/2024	2024	000107	11/10/2024	Dispensa	50	11/10/2024	06/11/2024	06/11/2024	07/11/2024	04/02/2025	3.103,93
Contratado: Edevaldo Zenir Ferreira							Documento: 035.957.516-12				
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor nfamiliar rural.											
Fundamento Legal: Lei 11.947/2009											
0000130/2024	2024	000107	11/10/2024	Dispensa	50	11/10/2024	06/11/2024	06/11/2024	07/11/2024	04/02/2025	36.499,65
Contratado: Luciano Scotton							Documento: 044.490.356-90				
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor nfamiliar rural.											
Fundamento Legal: Lei 11.947/2009											
0000131/2024	2024	000107	11/10/2024	Dispensa	50	11/10/2024	06/11/2024	06/11/2024	07/11/2024	04/02/2025	10.245,67
Contratado: PAULO SERGIO DIAS							Documento: 960.018.016-49				
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor nfamiliar rural.											
Fundamento Legal: Lei 11.947/2009											
0000132/2024	2024	000107	11/10/2024	Dispensa	50	11/10/2024	06/11/2024	06/11/2024	07/11/2024	04/02/2025	1.672,88
Contratado: kaylaine Julia Neves de Almeida Santos							Documento: 150.239.976-85				
Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor nfamiliar rural.											
Fundamento Legal: Lei 11.947/2009											
0000133/2024	2024	000138	08/11/2024	Inexigibilidade	24	08/11/2024	08/11/2024	08/11/2024	08/11/2024	31/12/2024	200.000,00
Contratado: BV MUSIC LTDA							Documento: 43.708.384/0001-04				
Objeto: contratação de apresentação artística(show) da cantora BRUNA VIOLA para apresentação das festividades de final de ano de Santos Dumont-MG, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000134/2024	2024	000127	04/11/2024	Dispensa	61	04/11/2024	07/11/2024	07/11/2024	07/11/2024	06/02/2025	14.800,00
Contratado: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA							Documento: 17.805.971/0001-01				
Objeto: contratação de serviços especializados em borracharia para automoveis da frota municipal, em atendimento a secretaria Municipal de Transporte e Trânsito											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000135/2024	2024	000099	09/09/2024	Concorrência	3	04/10/2024	11/11/2024	11/11/2024	11/11/2024	10/11/2025	50.440,00
Contratado: ROCCA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA							Documento: 55.965.120/0001-15				
Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de reforma da edificação escolar onde funciona a Escola Municipal Joaquim Chaves, situado na Rua Ovídio Rufino Ferreira, S/N, Bairro Antônio Afonso no município de Santos Dumont - MG, em											
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021											
0000136/2024	2024	000123	11/11/2024	Dispensa	58	11/11/2024	11/11/2024	11/11/2024	11/11/2024	10/11/2025	97.886,57
Contratado: ROCCA ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA							Documento: 55.965.120/0001-15				
Objeto: REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE REFORMA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DO CONJUNTO DE ATIVIDADES PARA REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000138/2024	2024	000141	14/11/2024	Dispensa	69	14/11/2024	14/11/2024	14/11/2024	14/11/2024	13/12/2024	13.500,00
Contratado: 15.206.620 DANIEL JOSE CABRAL							Documento: 15.206.620/0001-59				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFE BREAK, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000139/2024	2024	000140	19/11/2024	Dispensa	68	19/11/2024	19/11/2024	19/11/2024	19/11/2024	16/02/2025	1.448.000,00
Contratado: RC COMÉRCIO E SERVIÇOS MG LTDA							Documento: 20.045.297/0001-19				
Objeto: FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS(CAMINHÕES) INCLUINDO MÃO-DE-OBRA DE MOTORISTA, COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES, MANUTENÇÃO E ENCARGOS SOCIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14133/21											
0000141/2024	2024	000126	06/11/2024	Dispensa	60	06/11/2024	25/11/2024	25/11/2024	25/11/2024	24/11/2025	8.750,00
Contratado: CHAVEIRO CENTRAL SANDUMONENSE LTDA							Documento: 06.863.388/0001-30				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT-MG											
Fundamento Legal: lei federal 14.133/21											
0000142/2024	2024	000132	19/11/2024	Dispensa	64	19/11/2024	26/11/2024	26/11/2024	26/11/2024	25/02/2025	5.800,00
Contratado: EDIGAR JOSE MENDES DA SILVA 95790268668							Documento: 28.205.871/0001-60				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO, PLOTAGEM E INSTALAÇÃO DE LONA FRONT LIGHT A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000143/2024	2024	000139	27/11/2024	Dispensa	67	27/11/2024	27/11/2024	27/11/2024	27/11/2024	26/02/2025	1.720,00
Contratado: PEDRO INACIO DA SILVA SOUZA 09591033680							Documento: 43.585.899/0001-64				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS											

Prefeitura Municipal de Santos Dumont - CNPJ: 17.747.924/0001-59

Estado de Minas Gerais

Contratos e seus Aditivos

Período: 11/2024



Número do contrato	Processo		Modalidade de Licitação				Assinatura	Publicação	Vigência		Valor
	Ano	Número	Data	Descrição	Número	Data			Início	Término	
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000150/2024	2024	000143	29/11/2024	Dispensa	71	29/11/2024	29/11/2024	29/11/2024	29/11/2024	31/12/2024	1.260,00
Contratado:		Edmilson Guimarães 72307170600					Documento: 15.124.744/0001-95				
Objeto: contratação de empresa especializada para futura, eventual e parcial fornecimento de marmitex e ou refeição no local para atender a secretaria de Administração na ação social do Meio Ambiente do Município de Santos Dumont-MG											
Fundamento Legal: LEI FEDERAL 14.133/21											
0000049/2024	2024	000028	12/04/2024	Pregão Eletrônico	4	15/05/2024	15/05/2024	14/11/2024	15/05/2024	14/11/2024	53.400,00
Contratado:		GV CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA					Documento: 29.701.473/0001-06				
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA EM MOBILIDADE URBANA											
Fundamento Legal: lei 14133/2021											
Número do Aditivo	Data da Assinatura		Data da Publicação		Data Inicial		Data Final		Valor		
1	07/11/2024		07/11/2024		15/11/2024		14/05/2025		0,00		

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana se faz necessária para a SITTRANS (Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito) devido à complexidade e constante evolução das normas que regem o setor. A legislação de trânsito e mobilidade urbana está em constante mudança, tanto em nível federal quanto estadual e municipal, e exige conhecimento técnico atualizado para garantir que as ações da SITTRANS estejam sempre em conformidade com as disposições legais.

A assessoria especializada proporcionará a correta implementação de políticas públicas eficazes de trânsito, garantindo segurança jurídica nas decisões e ações da superintendência. Além disso, essa consultoria será fundamental no suporte a processos administrativos, como autuações, defesas e recursos, evitando erros que possam acarretar multas ou sanções.

A presença de uma equipe jurídica especializada também ajudará a prevenir controvérsias e litígios, orientando a SITTRANS em decisões que minimizem os riscos legais. Outro benefício importante será a capacitação contínua da equipe da SITTRANS, que poderá contar com treinamentos para o cumprimento adequado da legislação.

A contratação dessa empresa é essencial para garantir eficiência na gestão da mobilidade urbana e segurança para a população, assegurando que a SITTRANS atue com excelência e em conformidade com a legislação vigente.

Portanto, a inexigibilidade de licitação é imprescindível para garantir que o Município possa contar com um prestador de serviços jurídicos a altura de suas necessidades, respeitando os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), que serve essencialmente para assegurar a viabilidade da contratação além de levantar elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no exercício vigente da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB justifica-se pela necessidade de adequação da administração pública a novas demandas emergenciais e imprevisíveis que surgiram ao longo do ano.

Apesar da ausência do PAC no exercício atual, a administração pública continua comprometida em regularizar essa questão nos próximos ciclos, adotando medidas para que, no futuro, todas as contratações estejam devidamente previstas e planejadas no PAC, conforme exigido pela Lei 14.133/21. A elaboração do PAC, com base em uma análise mais precisa das demandas e capacidades financeiras do município, será realizada de forma a

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

evitar a repetição dessa situação, garantindo um planejamento mais eficiente das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pela Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito, sob responsabilidade do Ilustríssimo Superintendente da SITTRANS, o Sr. Jardilino Pinto Brandão Neto.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas:

Não foram encontradas novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

b) Realização de audiência e/ou consulta pública para coleta de contribuições:

Trata-se de uma contratação por exclusividade, a ser contratado pela Administração não necessitando da realização de audiência ou consulta pública para coleta de outras informações, pois o mercado é apto a regular os produtos.

c) Justificativa para terceirização da assessoria jurídica:

A terceirização da assessoria jurídica para a SITTRANS (Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito) justifica-se pela necessidade de contar com expertise especializada e a otimização dos recursos internos da instituição. A legislação de trânsito e mobilidade urbana é complexa e constantemente atualizada, exigindo conhecimento técnico e jurídico especializado para garantir que todas as ações da superintendência estejam em conformidade com a normativa vigente. Ao terceirizar essa assessoria, a SITTRANS terá acesso a uma equipe altamente qualificada, sem a necessidade de aumentar a estrutura interna, o que resulta em uma gestão mais eficiente e econômica.

Além disso, a terceirização permite uma abordagem mais flexível, com a possibilidade de adaptar os serviços jurídicos conforme a demanda específica e a urgência de cada situação, sem comprometer a qualidade do atendimento. A contratação de uma empresa especializada também reduz o risco de erros operacionais, evitando litígios e sanções legais, além de proporcionar suporte contínuo em processos administrativos relacionados a infrações de trânsito, defesas e recursos.

A terceirização oferece, ainda, a vantagem da capacitação e atualização constante da equipe interna da SITTRANS, uma vez que a empresa contratada poderá promover treinamentos periódicos, mantendo os servidores atualizados sobre as mudanças legislativas. Em suma, a terceirização da assessoria jurídica proporciona maior segurança jurídica, otimização de recursos e melhoria na qualidade dos serviços prestados pela SITTRANS à população, garantindo o cumprimento adequado da legislação de trânsito e mobilidade urbana.

6. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em legislação de trânsito e mobilidade urbana para a Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito (SITTRANS) justifica-se pela inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021. Esse dispositivo legal prevê a inexigibilidade de licitação quando, em razão da natureza do serviço, a competição entre fornecedores se torna inviável, em especial para serviços técnicos especializados que envolvam notória especialização.

A área de trânsito e mobilidade urbana exige conhecimentos altamente específicos e contínuos, devido à constante evolução da legislação e à complexidade dos normativos envolvidos. Tais características demandam a contratação de uma empresa com notória especialização, ou seja, com experiência e competência técnica comprovada para atender de maneira eficaz e atualizada às necessidades da SITTRANS.

Portanto, em razão da notória especialização da empresa contratada, a inexigibilidade de licitação está devidamente fundamentada, conforme estabelece o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação realizada em plena conformidade com o novo marco legal de licitações.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.**

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Dos requisitos gerais

Requisitos Técnicos

- a) O contratado deve ter experiência e conhecimento em direito de trânsito, com formação em Direito e especialização na área;
- b) O contratado deve ter cursos ou certificações na área de trânsito e mobilidade urbana;
- c) O profissional deve ter experiência anterior em serviços relacionados a normas de trânsito e transporte público.

Requisitos Temporais

- a) A prestação do serviço dar-se-á de imediato após a formalização do contrato.
- b) Disponibilidade para atender a demandas emergenciais de forma imediata
- c) Prestação de serviços contínua durante todo o período contratual, com possibilidade de prorrogação.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Requisitos Legais

- a) O serviço deve ser prestado conforme a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- b) Regularidade no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);
- c) Conformidade com as legislações pertinentes, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Lei de Mobilidade Urbana.

Requisitos Especiais

- a) Capacidade de realizar treinamentos periódicos para os servidores da SITTRANS, mantendo-os atualizados sobre modificações legislativas.
- b) Capacidade de oferecer soluções inovadoras e personalizadas, considerando as especificidades locais e os desafios enfrentados pela SITTRANS.

8.2. Dos requisitos para contratação por inexigibilidade

- a) **Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

Trata-se da contratação de fornecedor exclusivo, para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em matéria de trânsito.

- b) **Razão da escolha do contratado;**

A escolha da empresa contratada para a assessoria jurídica especializada da SITTRANS foi fundamentada em critérios rigorosos que garantem a qualidade e a eficiência dos serviços prestados. A empresa selecionada possui qualificação, com experiência comprovada em direito de trânsito e mobilidade urbana. Essa expertise assegura que a empresa seja plenamente capaz de atender às necessidades específicas da SITTRANS, oferecendo suporte técnico e jurídico adequado para a elaboração de pareceres, a defesa em processos administrativos e judiciais, e a implementação de políticas públicas no setor. Além disso, a empresa se destaca pela capacidade de fornecer soluções jurídicas inovadoras e personalizadas, ajustadas às características locais e desafios enfrentados pela superintendência. A regularidade legal da empresa, com o devido registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ), também foi um fator determinante na escolha, garantindo a conformidade com as normas éticas e legais. Outro ponto relevante é a oferta de programas de capacitação contínua para a equipe da SITTRANS, mantendo os servidores atualizados sobre as mudanças legislativas e aprimorando a eficiência das operações.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

c) Justificativa de preço

A Via Mob Consultoria apresentou proposta de preço no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais). Para justificar este preço, fundamenta-se em diversas características que demonstram o valor agregado pela notória experiência e qualificação técnica do profissional responsável, bem como pela necessidade de garantir serviços de alta qualidade e eficiência na gestão do trânsito e da mobilidade urbana do município.

O responsável pela empresa contratada possui notória experiência na área, destacando-se pelo fato de ter ocupado o cargo de Superintendente da SITTRANS, o que lhe confere um profundo conhecimento das especificidades da gestão pública de trânsito e mobilidade urbana. Além disso, o profissional é graduado em Direito e possui especialização na área de mobilidade urbana e trânsito, complementada por diversos cursos de aperfeiçoamento e atualização contínua em sua área de atuação.

Esses fatores são cruciais para a execução dos serviços contratados, pois refletem não apenas o domínio técnico do profissional sobre as normas e legislações relacionadas ao trânsito e mobilidade urbana, mas também sua habilidade prática e estratégica adquirida ao longo de sua trajetória profissional. Isso significa que a empresa contratada oferece consultoria jurídica altamente especializada, capaz de antecipar e resolver questões jurídicas complexas, o que agrega valor considerável à prestação de serviços à SITTRANS.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, foi apresentado proposta de preço pelo representante da empresa no valor total de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

A estimativa da contratação obedeceu aos requisitos do art. 23, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se aplica.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para assessoria jurídica visa alcançar uma série de resultados concretos e positivos para a SITTRANS, contribuindo para a melhoria da gestão do trânsito e da mobilidade urbana. O principal resultado esperado é a garantia de conformidade legal em todas as ações da superintendência, assegurando que as decisões e operações estejam alinhadas com as legislações federais, estaduais e municipais, minimizando riscos de infrações legais e possíveis sanções.

Além disso, a assessoria jurídica proporcionará eficiência no atendimento e na resolução de processos administrativos e judiciais, com a elaboração de pareceres legais, defesa em autuações e recursos, e a resolução de litígios de forma rápida e eficaz. Outro resultado importante será a capacitação contínua da equipe da SITTRANS, por meio de programas de treinamento que garantirão que os servidores estejam atualizados sobre as alterações legislativas e melhores práticas do setor.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

Por fim, a assessoria jurídica contribuirá para a melhoria geral da gestão do sistema de trânsito, proporcionando segurança jurídica nas ações relacionadas à regulamentação e fiscalização do trânsito, beneficiando assim a população e promovendo um ambiente urbano mais seguro e eficiente.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica

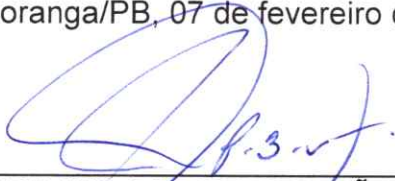
15. MAPEAMENTO DE RISCOS

Não se aplica.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após estudo sobre a melhor solução para resolver o caso em análise concluímos que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS. É a alternativa adequada, motivo pelo qual entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Itaporanga/PB, 07 de fevereiro de 2025.



JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO
SUPERINTENDENCIA ITAPORANGUENSE DE TRASPORTE E TRANSITO
Requisitante

Anexos:

Documentos da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sr. Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

Programas:

2010 - Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Itaporanga, 07 de fevereiro de 2025.

Luenny Jolly X. de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:04:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 18984/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Número da Licitação: 00013/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico da União

Data de Homologação: 11/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 57.600,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 57.600,00

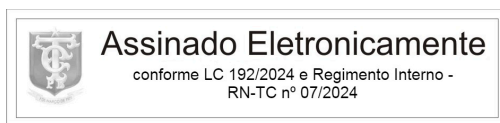
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Phillipe Neves Herculano

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.043.573/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d06d150d855227c38926ffa01afad031
Autorização da autoridade competente	Sim	401f781b771472164ae37063f281addb
Estimativa da despesa	Sim	3262073288d1d83b286502ea75b85475
Estudo Técnico Preliminar	Sim	09aa3dc960fa91990f8af6eb1e7aee86
Formalização de demanda	Sim	09b60189437c3fc4e681e1f13365f5a1
Justificativa de preço	Sim	670b3935e36f68675e1e3186873d07ec
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	09aa3dc960fa91990f8af6eb1e7aee86
Previsão Orçamentária	Sim	a69970f15007ccfc6183f1b21edbd871
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Phillipe Neves Herculano	Sim	3262073288d1d83b286502ea75b85475

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CONTRATO Nº 028/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA
O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA,
ATRAVÉS DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A VIA MOB SOLUCOES
E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº
57.043.573/0001-10, COMO ABAIXO SE
DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, por meio da Prefeitura Municipal de Itaporanga, com sede Praça João Pessoa, 32, Centro, Itaporanga, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.940.694/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Azif Davi Lemos, doravante denominada CONTRATANTE, E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10 com sede na R FRANCISCO GUIMARAES, Nº 116, CENTRO, Itaporanga/Pb, CEP 58.780-000, representado neste ato pelo Sr. PHILLIPE NEVES HERCULANO, RG Nº. 3.940.279 – SSP - PB, CPF. Nº 102.483.514-60, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 013/2025. O presente contrato obedecerá, integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais Legislações pertinentes à matéria, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS, conforme abaixo, conforme Termo de Referência anexo a este Edital, conforme informações e especificações constantes do processo de INEXIGIBILIDADE n.º 013/2025 e serviços abaixo:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada para Assessoria e Consultoria Jurídica em Legislação de Transito e Mobilidade Urbana para prestar serviços a SITTRANS: a) Assessoria e consultoria jurídica em legislação de transito; b) Assessoria, consultoria, acompanhamento e orientação técnica em gestão e processos administrativos de transito; c) Consultoria e orientação técnica para o planejamento de ações de Mobilidade Urbana no município;	12	4.800,00	57.600,00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

<p>d) Suporte técnico consultivo aos serviços da SITTRANS nos setores de fiscalização de trânsito, de transporte, de educação para o trânsito, de recursos e JARI;</p> <p>e) Consultoria e acompanhamento técnico nos serviços administrativo interno da Autarquia;</p> <p>f) Consultoria e orientação técnica na elaboração e preenchimento de documentos padronizados;</p> <p>g) Capacitação dos Membros da JARI e dos servidores do setor de transporte, recursos e sinalização.</p>			
---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente contrato é decorrente do processo de Contratação Direita por Inexigibilidade de Licitação nº 013/2025, realizada com base na Lei nº art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal 14.133/2021, bem como o artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- b) Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 012/2024;
- b) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela PMI

3.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.050 SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SITTRANS

Programas:

2010 Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elementos da Despesa:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VALOR CONTRATUAL

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

5.2 - O valor mensal será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais) durante o período contratual.

5.3 - O CONTRATADO receberá o pagamento até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, através de ordem bancária em conta corrente do NuBank 0260, agência nº 0001, Conta Corrente 938688730-0, pertencente ao CONTRATADO;

5.4 - O CONTRATANTE fica autorizada a efetuar, no estipêndio fixado nesta cláusula, os descontos e contribuições de natureza tributária fixados em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.1 - Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual;

6.2 - Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades;

6.3 - A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados;

6.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 - O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos;

7.2 - O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados;

7.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos;

7.4 - Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento;

7.5 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.6 - Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DO CONTRATO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

8.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

8.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

8.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2 - A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3 - A sanção prevista no inciso II do item 9.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4 - A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Itaporanga, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6 - A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

9.2.7 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9 - A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

10.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 10.2 observarão as seguintes disposições:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.3 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

10.4 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.4.1 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.4.2 - Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial e no PNCP, até o quinto dia útil do mês subseqüente, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o FORO da cidade de ITAPORANGA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

12.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itaporanga/PB, 12 de fevereiro de 2025.

Azif Davi Lemos

 AZIF DAVI LEMOS
 PREFEITO CONSTITUCIONAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ITAPORANGA

gov.br

Documento assinado digitalmente
 PHILLIPE NEVES HERCULANO
 Data: 18/02/2025 09:10:21-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA,
 CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10.
 CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1)

CPF:

Wilton Queiroz Fernandes

 057.364.174-99



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

2) Dandara K. F. de S. Nunes
CPF: 645.646.229-04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 028/2025 o Sr. JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO, SUPERINTENDENTE DE TRANSITO, 4356.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 028/2025 o Sr. MARCILIO MANGUEIRA GUIMARÃES, AGENTE DE TRANSITO, 4756.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de fevereiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Contrato nº 0028/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade executora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250211IN00013

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Data de assinatura:** 12/02/2025 **Vigência:** de 12/02/2025 a 12/02/2026

Id contrato PNCP: 08940694000159-2-000014/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: [08940694000159-1-000022/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS

VALOR CONTRATADO

R\$ 57.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 57.043.573/0001-10 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)



Nome/Razão social: VIA MOB SOLUÇÕES E CONSULTORIA

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
CONTRATO	19/02/2025	Contrato

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:  

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13/2025

Última atualização 19/02/2025

Local: Itaporanga/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE ITAPORANGA

Unidade compradora: 08940694 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08940694000159-1-000022/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 57.600,00

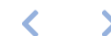
[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.	12	R\$ 4.800,00	R\$ 57.600,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

(Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 028/2024 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 31 de Janeiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 037/2025 da inexigibilidade nº 004/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:60213661

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 033/2024 DA
INEXIGIBILIDADE Nº 005/202**

A Prefeitura Municipal de Tavares/PB, torna público através do Prefeito, vem tornar público que na publicação do Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP) (Edição: 14/02/2025 – Pag.: 73) onde se LÊ: Extrato de contrato de nº 033/2024 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LÊ: Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025, LEIA-SE: Extrato de contrato de nº 038/2025 da inexigibilidade nº 005/2025 e também LEIA-SE: Tavares - PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Damião Allisson Cavalcante Diniz
Código Identificador:C00ACF2C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
RESULTADO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE
CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB** - através de seu Pregoeiro Oficial, **COMUNICA** a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº **004/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auxiliar de serviços gerais e servente de pedreiro para prestarem serviços a Prefeitura Municipal de Diamante e na Policlínica Municipal Dr. George Abílio em Diamante - PB, que obedecerá às disposições, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que foi declarada **VENCEDORA: CONSTRUTORA BRAÇO FORTE, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 22.370.871/0001-30 Rua Possidônio Jose da Costa, S/N, Centro De Diamante - PB - CEP: 58.994-000 - com valor de R\$ 266.717,00 (duzentos e sessenta e seis mil e setecentos e dezessete reais)**, por ter apresentada a proposta mais vantajosa para a administração e por terem atendido todos os requisitos do Edital e desde já **CONVOCAMOS** a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021

Diamante/PB, 17 de fevereiro de 2025.

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:99488177

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO CONCORRÊNCIA Nº
0005/2024.**

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00107/2024, concorrência nº 0005/2024.

PARTES: Prefeitura Municipal de Emas e a empresa MENDONCA E SILVA CONSTRUCOES E LOCACOES LTDA: CNPJ: 31.094.999/0001-09

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para executar serviços completos da construção da murada e cobertura do pátio da creche tipo A (íntegra paraíba) no município de Emas - PB.

OBJETO DO ADITIVO: aditivo de acréscimo contratual.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105 107 Lei nº 14.133/2021

Emas-PB, 17 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita

Publicado por:
Lynda Nunes Galdino
Código Identificador:26451DCD

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
AVISO**

AVISO

ABERTURA DE ENEVELOPES

ITAPORANGA-PB, 17 de fevereiro de 2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

Ficam convocados para abertura dos envelopes referente ao processo licitatório a cima identificado as seguintes licitantes:

MARICELIA LEITE DA SILVA ME, inscrita no CNPJ nº 27.801.390/0001-55, com sede na Rua Raquel Batista Dias, sn, Bela Vista, Itaporanga,PB.

ROSELI DA SILVA DANTAS ME, inscrita no CNPJ nº 36.977.200/0001-46, com sede na Rua Treze de Maio, nº 146 – sala 01- Centro, Itaporanga, PB.

Sessão pública:
Dia 19/02/2025
8:00 horas
Câmara Municipal de Itaporanga, PB

LEONARDO SILVINO DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Charles Corcino da Silva
Código Identificador:9F6D8743

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025, regido pelo PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 034/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação**, em favor de **VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA**, CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10, no valor total de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 11 de fevereiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:80375DEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA, CNPJ/MF nº 57.043.573/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:2FDE7C16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025, embasado na solicitação inicial, estudo técnico preliminar, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de inexigibilidade de licitação**, em favor de **LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA**, CNPJ/MF nº 58.914.126/0001-51, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO**, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Itaporanga - PB, 23 de janeiro de 2025.

AZIF DAVI LEMOS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:C70B8A19

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, REFERENTE A TODOS OS ATOS DA MODALIDADE PREGÃO.

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0031/2025

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA DA ASSINATURA: 23/01/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB, CNPJ/MF Nº 08.940.694/0001-59

CONTRATADO: LÍVIA MONIELY DE ALMEIDA DEODATO LD ASSESSORIA, CNPJ/MF nº 58.914.126/0001-51.

VALOR TOTAL: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Publicado por:
Hyan Nóbrega Barreiro Lemos
Código Identificador:86AB8867

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1.133, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO:

Lei nº 1.133, de 12 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaporanga-PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações de referência.

FAÇA SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 10 da Lei Complementar nº 036/2021, e, onde está escrito SEDAM - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, substituir por: SEMMAS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, bem como, alterar os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COMMEA, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100 Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMEA é presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, sendo composto de quatorze membros, representados, de forma paritária, os seguintes Órgãos e Entidades:

- I - Representantes, como membros natos, do Município de Itaporanga:
- Secretaria de Infraestrutura Urbana;
 - Secretaria de Agricultura;
 - Secretaria de Saúde;
 - Secretaria de Educação;
 - Câmara Municipal;
 - Procuradoria Geral do Município;

II - Representantes de outras Entidades:

- Um representante do Setor Empresarial do município;
- Um representante da CAGEPA;
- Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

**Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 028/2025 o Sr. JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO, SUPERINTENDENTE DE TRANSITO, 4356.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 028/2025 o Sr. MARCILIO MANGUEIRA GUIMARÃES, AGENTE DE TRANSITO, 4756.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de fevereiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Itaporanga

INOVAÇÃO E
CRESCIMENTO



Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Excelentíssima Sr. Superintendência Itaporanguense de Transporte e Trânsito.

Atendendo à solicitação, informamos a reserva orçamentária e respectiva disponibilidade financeira a seguir especificada.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRANSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais);

VALOR MENSAL: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais);

PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

Programas:

2010 - Manutenção das Atividades da SITTRANS

Elemento de Despesa:

3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Itaporanga, 07 de fevereiro de 2025.

Luenny Jolly X. de Oliveira

LUÊNNYA JOLLY XAVIER DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2690/2024

DATA DA EMISSÃO

27/12/2024

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAHEHGH

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 57.043.573/0001-10	Nome/Razão Social PHILLIPE NEVES HERCULANO
Logradouro FRANCISCO GUTMARAES FRANCISCO GUTMARAES	Número 116
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - ITAPORANGA - PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 9E24.0104.02DC.424F

Emitida no dia 26/12/2024 às 09:06:16

Nome Empresarial:

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Endereço:

FRANCISCO GUIMARAES

Número:

116

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

ITAPORANGA

CEP:

58780-000

Inscr. Estadual:

16.504.956-1

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

57.043.573/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PHILLIPE NEVES HERCULANO
CNPJ: 57.043.573/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:59:15 do dia 30/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/06/2025.

Código de controle da certidão: **9701.0383.AF49.2932**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PHILLIPE NEVES HERCULANO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 57.043.573/0001-10

Certidão nº: 88626129/2024

Expedição: 26/12/2024, às 09:08:28

Validade: 24/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PHILLIPE NEVES HERCULANO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.043.573/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.043.573/0001-10

Razão Social: PHILLIPE NEVES HERCULANO

Endereço: RUA FRANCISCO GUIMARAES 116 / CENTRO / ITAPORANGA / PB / 58780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

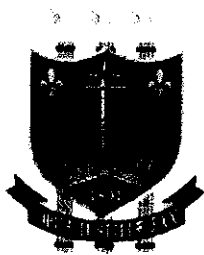
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012522186355310764

Informação obtida em 04/02/2025 15:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 57.043.573/0001-10

Razão Social: PHILLIPE NEVES HERCULANO

Nome Fantasia: VIA MOB SOLUCOES E CONSULTORIA

Certidão emitida às 15:38 de 04/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CsfE.BUYe**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Portaria de Designação de
Gestor e Fiscal de Contratos

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 148, de 09 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a determinação prevista no artigo 6º da Resolução Normativa RN-TC Nº 09/2016 e a revisão do rol de documentos complementares consolidada pelo Comitê Técnico, em 24 de setembro de 2018, conforme PORTARIA Nº 187/2018;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, consoante o Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO, consoante os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022, os quais estabelecem as atribuições dos gestores e fiscais dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como gestor do contrato administrativo nº 028/2025 o Sr. JARDILINO PINTO BRANDÃO NETO, SUPERINTENDENTE DE TRANSITO, 4356.

Art. 2º Designar como fiscal do Contrato nº 028/2025 o Sr. MARCILIO MANGUEIRA GUIMARÃES, AGENTE DE TRANSITO, 4756.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Art.4º Os gestores e fiscais dos contratos deverão seguir o que determina os artigos 18, 19 e 20 do Decreto Municipal nº 148/2022.

Itaporanga - PB, 12 de fevereiro de 2025.



AZIF DAVI LEMOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:16:18 foi protocolizado o documento sob o N° 19002/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Itaporanga, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Dandara Kymberly Felismino de Sales Nunes.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 12/02/2025

Data Final do Contrato: 12/02/2026

Valor Contratado: R\$ 57.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA PARA PRESTAR SERVIÇOS A SITTRANS.

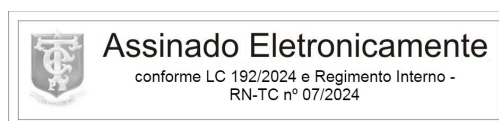
Contratado (Nome): Phillipe Neves Herculano

Contratado (CNPJ): 57.043.573/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	edd4b2e3f870ef3e533f161dad2e458c
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	fc0646f44efd3d093f16a4858f59fde8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a69970f15007ccfc6183f1b21edbd871
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4af712ac078544b8784db208c6520586
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	f644b23efd17f456765d30e12a611574
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	f644b23efd17f456765d30e12a611574
Designação do gestor do contrato	Sim	f644b23efd17f456765d30e12a611574

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 18984/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

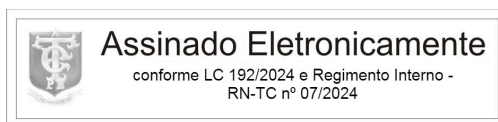
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/02/2025 às 09:16h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 19002/25 ao Documento 18984/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 18984/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	34 - 42	4af712ac078544b8784db208c6520586
Designação da fiscalização técnica do contrato	43 - 44	f644b23efd17f456765d30e12a611574
Comprovante de publicidade	45 - 50	edd4b2e3f870ef3e533f161dad2e458c
Designação do gestor do contrato	51 - 52	f644b23efd17f456765d30e12a611574
Comprovação da existência de dotação orçamentária	53	a69970f15007ccfc6183f1b21edbd871
Comprovantes de regularidade da contratada	54 - 59	fc0646f44efd3d093f16a4858f59fde8
Designação do fiscal administrativo do contrato	60 - 61	f644b23efd17f456765d30e12a611574
RECIBO PROTOCOLO	62	eb8623af4dbf3190061836ba7c73fa5a

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB